



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019</b> (Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e alterações posteriores e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>03 de junho de 2019</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09 horas</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque Zoológico e do Parque Mutirama, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.</b>
<b>TIPO</b>	<b>Maior Oferta</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
<b>PROCESSO N.º</b>	<b>76999996/2019</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de <b>20,00 (vinte reais)</b> inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</li><li>• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: <a href="mailto:comissaosemad@goiania.go.gov.br">comissaosemad@goiania.go.gov.br</a></li></ul>	



**ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	3
2 - CONDIÇÕES GERAIS	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	5
5 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1 – Documentação)	5
6 - DA PROPOSTA	6
7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	8
9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
10 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO	8
11 - DO CONTRATO	8
12 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO	9
13 - DA FORMA DE PAGAMENTO	9
14 - DAS PENALIDADES	10
15 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	10
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
17 - DO FORO	12
<b>ANEXOS AO EDITAL:</b> <b>O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais</b>	
18 - ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES	13
19 - ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO	18
20 - ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	25
21 - ANEXO IV - CARTA PROPOSTA	26
22 - ANEXO V- COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL	27
23 - ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS	28
ANEXO VII - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE MUTIRAMA (IMAGENS ILUSTRATIVAS)	29
25 - ANEXO VIII - DAS LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PARA CADA PARQUE DE GOIÂNIA	32
26 - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	36
27 - ANEXO X -DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE ATIVIDADES A SEREM LICITADAS PARA CADA PARQUE	37



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **SEMAD** e da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 1.106/2018** e pela **Portaria nº 0949/2018**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 568/2019**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **76999996/2019**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de interessados que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2019** esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Esta licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, descrito no **item 7**, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque Zoológico e do Parque Mutirama, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.**

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1.** A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:

- 2.1.1.** Receber os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA;
- 2.1.2.** Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;
- 2.1.3.** Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do **item 7** deste instrumento;
- 2.1.4.** Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
- 2.1.5.** Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
- 2.1.6.** Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e;
- 2.1.7.** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.

- 2.2.** Poderá, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que atenderem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.** A pessoa física poderá concorrer a qualquer quantidade de pontos, de qualquer atividade e em qualquer um dos espaços públicos licitados, desde que faça individualmente a inscrição para concorrer a cada um dos espaços públicos.
- 3.3.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um interessado na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados credenciados mediante a apresentação de documento de identificação oficial, preferencialmente cédula de identidade.
- 3.5. **O licitante que queira se fazer representar deverá conceder poderes ao procurador de interesse por intermédio de Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular**, que comprovem que a pessoa credenciada está apta a manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, o qual deverá conter a assinatura do outorgante com firma reconhecida em cartório.
- 3.6. As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital à Comissão Geral de Licitação a documentação e a proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo **DOCUMENTAÇÃO** e o segundo com o subtítulo **PROPOSTA**, contendo em suas partes externas além da razão social da licitante a indicação com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO: :  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....  
E-MAIL:  
TELEFONE:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO:  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....  
E-MAIL:  
TELEFONE:

- 3.7. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e à proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 3.7.1. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários e locais previstos no **item 16.13** deste edital.
- 3.7.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente pela Comissão de Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- 3.8. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- 3.8.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.8.2. Quaisquer servidores públicos ativos ou licenciados, bem como qualquer pessoa que integre o quadro de dirigentes ou de assessores à Prefeitura de Goiânia.
- 3.8.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.8.4. Pessoas ininteressadas que não atendam as exigências deste Edital.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.9.** Os licitantes interessados poderão encaminhar os envelopes as que se refere o item 3.6 via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
- 3.9.1.** A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no **Item 16.13** deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
- 3.9.2.** A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no local, horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 3.10.** Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 3.11.** Recebidos os envelopes n.º 1 **Documentos de Habilitação** e n.º 2 **Proposta de Preços**, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos participantes que o desejarem.
- 3.12.** Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.

**4. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

- 4.1.** Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 4.2.** Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes a fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Geral de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado, se presentes todos os licitantes. Caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata, publicando o resultado no Diário Oficial do Município (§1º do art. 109 da Lei 8.666/93).
- 4.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e rubricados em seu laço pela comissão e licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão Geral de Licitação até que seja julgada a habilitação.
- 4.4.** Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas **e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 4.4.1.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.
- 4.5.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da comissão e pelas licitantes presentes.

**5. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1 – Documentação)**

- 5.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:



**Secretaria Municipal de Administração**

- 5.1.1. Cópia da Cédula de identidade ou outro documento oficial hábil.
  - 5.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Física – CPF, caso este não conste na Cédula de Identidade.
  - 5.1.3. Título Eleitoral.
  - 5.1.4. Certificado de Reservista ou equivalente (sexo masculino).
  - 5.1.5. Comprovante de endereço atualizado.
  - 5.1.6. Declaração pessoal de concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, com assinatura reconhecida em cartório, conforme indicado no **ANEXO IV**.
  - 5.1.7. Declaração de quitação de débitos junto ao Município de Goiânia, obtido através do sítio eletrônico <http://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccer/asp/sccer00300f0.asp>.
  - 5.1.8. Comprovações de quitação das obrigações eleitorais na última eleição (02 turnos) ou Declaração expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral no sítio eletrônico <http://www.tre-go.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao>.
  - 5.1.9. Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás no sítio eletrônico <https://iivirtual.ssp.go.gov.br/#/ac>.
  - 5.1.10. Certidão negativa da Justiça Federal. Cível e criminal, emitida pela Justiça Federal, obtido no sítio eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=GO>.
  - 5.1.11. Certidão negativa da Justiça Estadual obtido pelo sítio eletrônico <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>.
- 5.2. Caso alguma das certidões previstas nos itens 5.1.10 e 5.1.11 esteja positiva, entregar também certidão narrativa de cada processo que constar na certidão.
  - 5.3. O proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir por crimes previstos nos artigos 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal.
  - 5.4. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1. A apresentação de propostas de valores estará restrita aos candidatos à Permissão de Uso e Exploração de Espaços Públicos em quiosques, lanchonetes, restaurante, artesanato e similares e equipamentos móveis (água de coco, caldo de cana, pipoca, algodão-doce e similares).
- 6.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO IV**, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no **subitem 3.5**, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo candidato à permissão:
  - 6.2.1. Oferecimento do preço do objeto, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário - mensal) e por extenso o **VALOR OFERTADO**, contendo especificação detalhada do objeto que possa proporcionar o julgamento da proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.
  - 6.2.2. Os valores mínimos a serem ofertados para cada espaço público objeto deste processo licitatório estão previstos no **ANEXO I** os quais foram obtidos através do Código Tributário do Município de Goiânia, Lei nº. 5.040/1975 alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 194/2009.



**Secretaria Municipal de Administração**

**6.2.3. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;**

**6.2.3.1.** Caso o prazo de que trata o **item 6.2.3** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**6.3.** As propostas de preços somente serão consideradas válidas se respeitadas os valores mínimos indicados no Termo de Referência e cotados em moeda corrente nacional

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

**7.1.1. O julgamento será realizado com base no MAIOR VALOR OFERTADO;**

**7.1.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.

**7.2.** Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. Uma vez convocadas os interessados e estas não atendam ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

**7.3.** Será desclassificada a licitantes, cuja proposta apresente quaisquer das seguintes hipóteses:

**7.3.1.** Especificação incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

**7.3.2.** Valores inferiores ao valor mínimo para cada espaço público indicado no **ANEXO I** de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

**7.4.** O proponente classificado como vencedor em mais de um ponto, no ato da abertura dos envelopes das propostas, deverá declarar, em formulário próprio (**ANEXO IX**), opção por escrito, para um único ponto, de um único espaço, para a exploração de uma única atividade, excluindo-se automaticamente das demais opções.

**7.5.** Após a declaração mencionada no item acima, os vencedores dos demais pontos serão definidos pela sequência na ordem de classificação de cada ponto, excluindo-se automaticamente aqueles participantes que já declararam a sua opção, conforme descrito no item 5.5.

**7.6.** A ordem de prioridade de pronunciamento e escolha dos participantes descrita nos itens 7.4 e 7.5 será decrescente, considerando os valores ofertados pelos concorrentes na licitação, independente do local do ponto pleiteado.

**7.7.** O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no site da Prefeitura de Goiânia [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, estando também à disposição dos interessados no horário das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis junto a Secretaria Municipal de Administração;

**7.8.** O resultado desta Licitação será publicado no endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da **Secretaria Municipal de Administração**, para intimação e conhecimento dos interessados.



## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE 1 devendo a Administração julgar e responder a impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.
- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, de *fac-símile* ou VIA *E-MAIL*.
- 8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- 8.4. Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.
- 8.5. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.6. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço descrito no **item 16.13**, de segunda a sexta feira, das 08 h as 12 h e das 14 h as 18 h.
- 8.7. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 8.9. Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da **Comissão Geral de Licitação**.
- 8.10. Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A presente licitação não ocasionará despesas para AGETUL. Trata-se de levantamento de receita, mediante pagamento mensal referente à outorga de permissão de uso de bem público que trata o objeto deste edital.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, o interessado para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

## 11. DO CONTRATO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.
- 11.2. A permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que não haja cassação sumária ou ocorra alguma das hipóteses previstas no **item 14**.





**Secretaria Municipal de Administração**

- 11.2.1.** O prazo a que se refere o item acima também poderá ser alterado a qualquer momento mediante a revogação da permissão, dada a precariedade do instituto, conforme mencionado no **item 1.1** deste edital. Neste caso não haverá por parte do permissionário qualquer direito à indenização.
- 11.3.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.4.** A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 14** deste Edital.
- 11.5.** Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 11.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

**12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** Compete à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG a regulação, controle e fiscalização da Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, conforme **ANEXO I** deste Edital, do Contrato de Permissão de Uso e Exploração e legislação pertinente.
- 12.2.** Compete à AGETUL fiscalizar a conduta do permissionário, as condições de higiene do local de uso e exploração e das imediações que sofrerem influências da atividade desenvolvida por meio da permissão, a documentação obrigatória para uso e exploração, a comprovação de quitação das obrigações estabelecidas, a higienização, a manutenção e uso adequado dos equipamentos e demais obrigações previstas no Contrato de Permissão de Uso e Exploração e legislação pertinente.
- 12.3.** A atuação da fiscalização do Município não exime a responsabilidade do permissionário nos termos do Contrato de Permissão de Uso e Exploração pactuado.
- 12.4.** Compete à ARG resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração que porventura venha a ocorrer.
- 12.5.** No exercício da fiscalização do Contrato de Permissão de Uso e Exploração pela AGETUL poderão ser solicitados servidores de outros órgãos competentes para vistoria conjunta a fim de verificar o cumprimento do Contrato.
- 12.6.** A fiscalização da Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados no Parque Mutirama e no Parque Zoológico de Goiânia, realizada pela ARG, não se confunde e não exclui a fiscalização pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho Ciência e Tecnologia – SEDETEC e demais órgãos fiscalizadores.
- 12.7.** O descumprimento de qualquer obrigação ou a prática das proibições constantes no edital e seus anexos será objeto de notificação, salvo o disposto no **item 12.8.**
- 12.7.1.** Da notificação emitida pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG, caberá defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Artigo 13 do Anexo II do Decreto nº 2421/2016.
- 12.8.** O não cumprimento dos prazos máximos estipulados nos **itens 6.5 e 6.6 do ANEXO I**, independente de notificação, obrigará o permissionário à imediata desocupação da área utilizada.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1.** A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à concedente, doravante denominada AGETUL, pelo uso e exploração da Atividade de Espaços Públicos ora licitados o valor ofertado na proposta.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 13.2.** O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso e Exploração da Atividade de Espaços Públicos ora licitados deverá ser efetuado mensalmente até o quinto dia do mês subsequente à assinatura do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, sendo a primeira parcela recolhida no ato da entrega da documentação e solicitação do Termo de Permissão, por guia de recolhimento emitida pela Administração Pública Municipal.
- 13.3.** O atraso no pagamento da obrigação apresentada no item acima acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.
- 13.4.** O atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) mensalidades alternadas ensejará a rescisão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, sem ônus para a Administração, que poderá convocar os demais participantes, por ordem de classificação a se manifestarem quanto ao interesse pela permissão, nas mesmas condições que o primeiro classificado.
- 13.5.** Os valores serão recolhidos mensalmente pelos permissionários, por meio de guias de recolhimento, ao longo de todo o período de vigência do Contrato de Permissão de Uso e Exploração.
- 13.5.1.** Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com atualizações no Código Tributário de Goiânia. Nesta correção, caso o valor que está sendo pago pelo Permissionário seja inferior ao Código Tributário, o valor será equiparado a este código.

**14. DAS PENALIDADES**

- 14.1.** No caso de identificação de irregularidades, os órgãos competentes deverão investigar, apurar, julgar e aplicar as respectivas penalidades.
- 14.2.** O permissionário será notificado pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL nos casos de descumprimento do Contrato de Permissão de Uso e Exploração.
- 14.3.** O Contrato de Permissão de Uso e Exploração poderá ser rescindido mediante nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1.** Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos artigos termos dos artigos 77 à 80, da Lei 8.666/93.
- 14.3.2.** Descumprimento de quaisquer disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 14.4.** O permissionário que tenha, durante a vigência do contrato, cometido 03 (três) infrações confirmadas em última instância de julgamento pela Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, por descumprimento de obrigação, na condição de permissionário, ou tenha deixado de atender a outros requisitos previstos no Termo de Referência, neste Edital, no contrato e/ou na legislação em vigor não terá a permissão prorrogada nos termos do **item 11.2** deste edital.
- 14.5.** A apuração e comprovação de descumprimento das obrigações contratuais e legais, objeto de infração qualificada nas **cláusulas 3.1 e 3.7 do contrato** ou de 3 (três) outras infrações previstas no referido anexo, resultará na cassação sumária da Permissão de Uso e Exploração do Espaço Público
- 14.6.** Ocorrendo término ou rescisão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, por qualquer motivo, o permissionário obrigará-se a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e a apresentar comprovante de quitação de taxas e encargos inerentes a ele, caso não os tenha apresentado no decorrer do Contrato.

**15. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 15.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 16.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;



**Secretaria Municipal de Administração**

- 16.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 16.1.3.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;
- 16.1.4.** Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.
- 16.2.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 16.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 16.4.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 16.5.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 16.6.** **A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.**
- 16.7.** É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 16.8.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.
- 16.12.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 16.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama, ou por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco - B, Térreo - Park Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 08 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

E-mail: [comissaosemad@goiania.go.gov.br](mailto:comissaosemad@goiania.go.gov.br)



**Secretaria Municipal de Administração**

- 16.14.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por *e-mail* aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Administração dados para remessa de informações.
- 16.15.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 16.16.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
- 16.17.** Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do *site* [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO V** à Secretaria Municipal de Administração, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 16.18.** Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado **no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br))**, no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados.

**17. DO FORO**

- 17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**AGENOR MARIANO**  
Secretário



**18. ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES**

**Objeto: Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque Zoológico e do Parque Mutirama, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR PARQUE**

**1.1. Parque Zoológico de Goiânia**

ITEM	EQUIPAMENTO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PREÇO MÍNIMO MENSAL
1	Permissionário 1	Produtos alimentícios específicos (Restaurante)	-	R\$ 660,43
2	Permissionário 2	Artesanato e Similares (Artesanato)	-	R\$ 245,02
3	Permissionário 3	Produtos alimentícios específicos (Sorveteria)	8,40	R\$ 508,03
4	Permissionário 4	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	8,40	R\$ 508,03
5	Permissionário 5	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	8,40	R\$ 508,03
6	Permissionário 6	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	8,40	R\$ 508,03
7	Permissionário 7	Fotografia e Similares	-	R\$ 245,02
8	Permissionário 8	Produtos alimentícios específicos (Pastelaria)	-	R\$ 461,84
9	Permissionário 9	Brinquedos, Pintura e Similares	-	R\$ 245,02
10	Permissionário 10	Picolé	2,00	R\$ 120,96
11	Permissionário 11	Picolé	2,00	R\$ 120,96
12	Permissionário 12	Picolé	2,00	R\$ 120,96
13	Permissionário 13	Picolé	2,00	R\$ 120,96
14	Permissionário 14	Picolé	2,00	R\$ 120,96
15	Permissionário 15	Picolé	2,00	R\$ 120,96
16	Permissionário 16	Algodão-doce	2,00	R\$ 120,96
17	Permissionário 17	Algodão-doce	2,00	R\$ 120,96
18	Permissionário 18	Balas e doces	2,00	R\$ 120,96
19	Permissionário 19	Balas e doces	2,00	R\$ 120,96
20	Permissionário 20	Caldo-de-cana	2,00	R\$ 120,96

**1.2. Parque Mutirama**

ITEM	EQUIPAMENTO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PREÇO MÍNIMO MENSAL
<b>ÁREA 1</b>				
1	Permissionário 1	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
2	Permissionário 3	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
3	Permissionário 2	Produtos alimentícios específicos (Sorveteria)	7,60	R\$ 459,65
4	Permissionário 4	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
5	Permissionário 5	Algodão-doce	2,00	R\$ 120,96
6	Permissionário 6	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
<b>ÁREA 2</b>				
7	Permissionário 7	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
8	Permissionário 8	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65



**Secretaria Municipal de Administração**

9	Permissionário 9	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
10	Permissionário 10	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
11	Permissionário 11	Produtos alimentícios específicos (Cachorro-quente)	3,80	R\$ 229,82
12	Permissionário 13	Fotografia (Fotografia)	3,80	R\$ 229,82
13	Permissionário 13	Brinquedo	3,80	R\$ 229,82
14	Permissionário 14	Algodão-doce	2,00	R\$ 120,96
15	Permissionário 15	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
16	Permissionário 16	Pipoca	2,00	R\$ 120,96
17	Permissionário 17	Pintura	3,80	R\$ 229,82
18	Permissionário 18	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
19	Permissionário 19	Produtos alimentícios específicos (Sorveteria de alvenaria existente)	8,60	R\$ 520,13
20	Permissionário 20	Churros	2,00	R\$ 120,96
21	Permissionário 21	Balas e doces	2,00	R\$ 120,96
22	Permissionário 22	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
<b>ÁREA 3</b>				
23	Permissionário 23	Produtos alimentícios específicos (Lanchonete)	7,60	R\$ 459,65
24	Permissionário 24	Fotografia	2,00	R\$ 120,96
25	Permissionário 25	Produtos alimentícios específicos (Sorveteria)	7,60	R\$ 459,65
26	Permissionário 26	Balas e doces	2,00	R\$ 120,96

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Por muitos anos, populares utilizavam os quiosques, lanchonetes e similares existentes no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, com autorização desta autarquia, em caráter precário, sem ônus para o usuário, de modo inadequado e incompatível com a legislação municipal.
- 2.2.** Ao tomar-se conhecimento dessa situação, a atual administração, da AGETUL, coincidentemente, atendendo determinação do Ministério Público, iniciou-se os trabalhos visando licitar o uso de quiosques, lanchonetes e similares existentes no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, e para tanto foi determinado a elaboração do Termo de Referência para a abertura de processo licitatório para a locação a título oneroso, por parte dos interessados.
- 2.3.** Procedeu-se amplo debate, envolvendo técnicos da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL e da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, sobre a forma de permissão de uso e exploração de atividades dos equipamentos públicos no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia e a forma legal e democrática encontrada, que foi a locação com ônus, feita através de licitação, onde todos, indistintamente, possam participar do certame público.
- 2.4.** O Termo de Referência, elaborado por agentes desta autarquia, explorou todos os aspectos legais e técnicos à consecução de uma contratação adequada, justa e voltada ao princípio da transparência, legalidade, exigidos no direito administrativo, observou-se, fielmente, cada peculiaridade dos parques onde se encontram instalados estes equipamentos pontuando as suas particularidades a fim de que se possa promover uma licitação que atenda tanto o interesse público como o particular de modo equânime.
- 2.5.** Assim, por imperativo legal, impõem-se a abertura de processo licitatório para a locação de todos os quiosques, lanchonetes e similares no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, razão pela qual justifica-se a abertura de processo licitatório a fim de regularizar-se o uso dos equipamentos públicos já mencionados, pela via contratual de locação onerosa.



### **3. DOS EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

- 3.1.** Os locais para uso e exploração de atividades nos espaços públicos dos parques são os definidos pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme mapas e localizações descritos no ANEXO VII.
- 3.2.** Os locais para uso e exploração de atividades poderão ser alterados por interesse da Administração ou a requerimento do permissionário, a fim de assegurar conforto e melhoria da mobilidade humana, contribuir com os aspectos de vivência e manutenção do parque.
- 3.3.** Após a anuência e indicação do local pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, a alteração deverá ser registrada em documento específico, a ser apensado ao processo licitatório.
- 3.4.** Competirá à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL analisar a solicitação de acordo com o interesse público e da compatibilidade com este Termo de Referência e, caso a solicitação seja aprovada, deverá constar a documentação de todos os procedimentos necessários e obrigatórios no processo de Permissão de Uso e Exploração.

### **4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

- 4.1.** Serão realizadas atividades de comercialização de produtos alimentícios.
- 4.2.** A comercialização de produtos e a prestação de serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização relacionados às atividades.
- 4.3.** Nos locais de Permissão de Uso e Exploração dos Espaços Públicos será expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, a prática de preços abusivos, a preparação e a comercialização de produtos em desacordo com as orientações da Vigilância Sanitária.
- 4.4.** O descumprimento do previsto no item 4.2 será objeto de notificação de infração por descumprimento de obrigação.

### **5. CARACTERIZAÇÃO**

- 5.1.** Quiosques/Lanchonetes ou Pit-dogs: São edificações conceitualmente definidas a serem construídas no Parque Mutirama, com materiais laváveis, de fácil manutenção e higienização, com projetos, características de acabamento e padronização aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 5.2.** No Parque Mutirama haverá dois tamanhos para os pit-dogs: para as lanchonetes e sorveteria será de 3,80 metros de comprimento por 2,00 metros de largura; para fotografia, brinquedos, cachorro-quente e similares será de 1,90 metro de comprimento por 2,00 metros de largura.
- 5.3.** Os equipamentos no Parque Mutirama terão as seguintes características:
  - 5.3.1.** Os equipamentos deverão ser construídos em metalon, em chapa nº 16 ou 18;
  - 5.3.2.** Os equipamentos maiores (3,80 X 2,00 metros) destinados a Lanchonete e Sorveteria, deverão ser de duas portas frontais, sendo que uma das portas abre totalmente, e a outra abre somente a parte superior, tendo a parte inferior fixa;
  - 5.3.3.** Os equipamentos menores (1,90 X 2,00 metros), destinados a Fotografia, Pintura, venda de Cachorro-quente, deverão ser de uma porta frontal, que abre totalmente;
  - 5.3.4.** A pintura do equipamento deverá ser em tinta epóxi na cor verde folha;
  - 5.3.5.** A cobertura do equipamento deverá ser em telha metálica;
  - 5.3.6.** O toldo (projeção da cobertura) deverá ter largura de 1,50 (um vírgula cinquenta metros), devendo ser apenas na parte frontal e nas laterais, construída em lona de boa qualidade e na cor verde folha (mesma cor do equipamento);
  - 5.3.7.** A altura máxima do equipamento deverá ser de 3,0 metros;



**Secretaria Municipal de Administração**

- 5.3.8.** A publicidade do equipamento deverá ser apenas na parte frontal e superior abaixo da cobertura, devendo ter obrigatoriamente as seguintes dimensões: no máximo 0,55 metro de largura e com comprimento frontal do equipamento. Fica expressamente proibida a publicidade acima da cobertura do equipamento;
- 5.3.9.** Na parte interna os equipamentos deverão ser dotados de todos os mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades e que atendam as legislações municipais vigentes, como pias, balcões, dentre outros;
- 5.3.10.** Os equipamentos deverão ser dotados de instalação elétrica e hidráulica, e com lançamentos na rede de coleta de esgoto.
- 5.4.** Lanchonetes, Restaurante, Pastelaria, Sorveteria e similares - são edificações existentes e construídas em alvenaria, cerâmica e/ou materiais metálicos laváveis, de fácil manutenção e higienização, com projetos, características de acabamento e padronização, que foram construídos no Parque Zoológico de Goiânia pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;
- 5.5.** Equipamentos Ambulantes com carrinhos – são equipamentos com dimensões entre 1,00m a 2,00m de largura e 2,00m de comprimento, destinados a atividades de comercialização de pipoca, algodão doce, balões; fabricados em material metálico, fibra de vidro, plástico ou material similar, impermeável; de fácil manutenção e higienização, com características de acabamento e padronização aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, conforme localidade de instalação;
- 5.6.** Os equipamentos descritos no item 5.1, terão seus projetos e especificações previamente elaborados pelo interessado e aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, e serão repassados aos futuros permissionários para a devida construção. Os futuros equipamentos estarão submetidos a permanente fiscalização quanto à obediência das especificações, dimensões, estética, higiene, espaço de utilização, abrangência de interferência no ambiente do parque, sendo todos estes, em caso de desobediência, objetos de advertência e notificação;
- 5.7.** Nos casos de reforma e construção dos equipamentos descritos nos Itens 5.1 e 5.4, que deverão seguir as especificações, conforme descrito no item 5.6, o orçamento, de responsabilidade exclusiva do proponente, deverá ser aprovado previamente pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, para efeito de posterior amortização;
- 5.7.1.** No Espaço Público identificado como 19 do Parque Mutirama, discriminado no ANEXO VII, que trata-se de uma edificação datada da época da construção do Parque Mutirama, não poderá realizar reformas, pinturas ou qualquer outra intervenção que possa alterar as suas características históricas, devendo como qualquer outra intervenção ter prévia autorização da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;
- 5.8.** Os permissionários vencedores dos locais onde os equipamentos fixos já se encontram construídos terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e aprovação do projeto, para reforma ou readequação. Para tanto deverão seguir rigorosamente os projetos de cada equipamento. A reforma ou readequação será aprovada pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;
- 5.9.** Os permissionários de espaços públicos com edificações a serem construídas terão até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e aprovação do projeto, para a sua construção, e serão liberados para uso após aprovação pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;
- 5.10.** O valor total da reforma ou construção do quiosque a ser executada pelo proponente, conforme orçamento aprovado, nos termos do item 5.7 será abatido, imediatamente nos valores a serem recolhidos mensalmente como custos de locação, até a sua quitação total. A realização dos demais serviços de reforma e manutenção ao longo do período de permissão de uso e respectiva renovação, incluindo a reforma para a entrega do espaço à AGETUL serão com ônus exclusivo do Permissionário;

## **6. DA SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

- 6.1.** Os equipamentos descritos no item 5.1, terão seus projetos e especificações previamente elaborados pelo interessado e aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, e serão repassados aos futuros permissionários para a devida construção. Os futuros equipamentos estarão submetidos à permanente fiscalização quanto à obediência às especificações, dimensões, estética, higiene, espaço de utilização, abrangência de interferência no ambiente do parque, sendo todos estes, em caso de desobediência, objetos de advertência e notificação de infração;





**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.2.** Nos casos de reforma e construção dos equipamentos descritos nos Itens 5.1 e 5.4, além da aprovação dos projetos e especificações, conforme descrito no item 5.5, o orçamento, de responsabilidade exclusiva do proponente, deverá ser aprovado previamente pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, para efeito de posterior amortização;
- 6.3.** O valor total da reforma ou construção do equipamento a ser executada pelo proponente, conforme orçamento aprovado, nos termos do item 5.7 será abatido imediatamente nos valores a serem recolhidos mensalmente como custos de locação, até a sua quitação total;
- 6.4.** O equipamento passará a integrar o patrimônio público após a quitação do valor gasto na construção ou reforma;
- 6.5.** Caberá ao permissionário a reforma e a manutenção dos equipamentos públicos que já estiverem implantados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação do projeto pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 6.6.** Caberá ao permissionário a construção dos equipamentos públicos a serem implantados no Parque Mutirama, incluindo a edificação, mobiliários urbanos (mesas, bancos, banquetas e lixeiras), bem como obras de infraestrutura (ligações de água, esgoto e energia elétrica), num prazo máximo de 90 (noventa) dias, após aprovação do projeto pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

**7. DA VISITA E/OU VISTORIA TÉCNICA**

- 7.1.** Para a realização do procedimento licitatório o(a) interessado(a) que tiver interesse, poderá realizar uma visita e/ou vistoria técnica, para que este tenha conhecimento exato dos locais que serão licitados, podendo fazer os exames e levantamentos que entender pertinentes.
- 7.2.** O interessado que tiver interesse em realizar a visita e/ou vistoria técnica, deverá agendar a data e horário da visita e/ou vistoria, junto a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, com a servidora Fabiana Aparecida Nogueira, no telefone 3524-7276, de segunda à sexta-feira no horário comercial, das 08 h as 12 h e das 14 h às 18 h.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**AGENOR MARIANO**  
Secretário



19. ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL - PERMISSÃO  
CONTRATO N.º...../2019

Contrato de outorga de Permissão de Uso de Bem Público, que entre si celebram o Município de Goiânia por intermédio da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer e \_\_\_\_\_, na forma seguinte:

A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, residente e domiciliado....., inscrita no CPF sob o n.º..... e no RG sob o n.º ....., nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de **contrato de outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque \_\_\_\_\_**, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019**, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, do processo nº **76999996/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque \_\_\_\_\_, na forma e condições constantes do edital da Concorrência Pública nº 015/2019 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Caberá ao Município de Goiânia, na qualidade de Poder **CONCEDENTE**, por meio da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG e da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, no que couberem suas respectivas atribuições, as seguintes obrigações:

- 2.1.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados nos Parques.
- 2.1.2. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 2.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, do Contrato de Permissão de Uso e Exploração e do Plano de Manejo de cada parque, quando houver.
- 2.1.5. Regular o uso do espaço público permitido, controlar e fiscalizar permanentemente a sua utilização.
- 2.1.6. Receber regularmente, em conformidade com o Contrato de Permissão de Uso e Exploração, o pagamento dos valores referentes às Permissões de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados nos Parques.
- 2.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços e atividades prestados pelos permissionários, receber, apurar e mediar conflitos, encaminhar queixas e reclamações dos usuários para as providências cabíveis, podendo contar com o apoio dos demais órgãos de fiscalização.
- 2.1.8. Identificar irregularidades e descumprimentos de obrigações, apurar responsabilidades e, quando for o caso, aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 2.1.9. Intervir na Permissão de Uso e Exploração do Espaço Público nos casos e condições previstos na Lei e nos demais instrumentos regulamentares.



**Secretaria Municipal de Administração**

**2.1.10.** Extinguir a permissão, nos casos previstos neste Termo, no Edital de Licitação e na legislação pertinente.

**2.2. Além de outras responsabilidades definidas no Edital e no , a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:**

- 2.2.1.** Atender todas as exigências estabelecidas por órgãos de controle internos e externos, além da fiscalização;
- 2.2.2.** Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior;
- 2.2.3.** Empregar somente material de boa qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 2.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Artigo 55, inciso XIII da lei nº 8666/93;
- 2.2.5.** Responder por perdas e danos que vier a causar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizada pela PERMISSIONÁRIA;
- 2.2.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas quando do exercício das atividades inerentes ao objeto da licitação;
- 2.2.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contato, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.8.** Estar ciente das condições da licitação, em assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e de fornecer quaisquer informações complementares solicitados pela Concedente;
- 2.2.9.** Em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em períodos noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (se houver).
- 2.2.10.** O permissionário somente poderá iniciar suas atividades após o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Administração Pública Municipal e pela legislação pertinente, bem como após a obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes, quando assim o Poder Público estabelecer.
- 2.2.11.** O permissionário deverá cumprir rigorosamente com o pagamento à Prefeitura de Goiânia, através da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, dos valores contratuais, em conformidade com o Contrato de Permissão de Uso e Exploração.
- 2.2.12.** O permissionário deverá desenvolver a atividade autorizada pela Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, sempre em conformidade com a legislação e normas estabelecidas pela Administração Pública.
- 2.2.13.** O permissionário deverá manter em seu poder o Termo de Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados nos Parques e demais documentos complementares afetos à atividade, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal.
- 2.2.14.** O permissionário deverá tratar o público que frequenta o parque com cortesia e urbanidade.
- 2.2.15.** O permissionário poderá contratar empregados, devendo este estar presente no local de desenvolvimento da atividade.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.2.15.1.** Os empregados contratados pelo permissionário deverão desempenhar suas atividades devidamente uniformizados, de acordo com norma estabelecida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2.16.** O permissionário responderá civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus prepostos, sob pena de caso de desobediência à finalidade da permissão, advertência e notificação de infração.
- 2.2.17.** O permissionário deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações e exigências previstas na Regulamentação dos parques e na Regulação do Uso dos Espaços Públicos.
- 2.2.18.** O permissionário deverá utilizar instalações e equipamentos padronizados e aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;
- 2.2.19.** Para a realização de alteração ou até mesmo de pintura das instalações e equipamentos, o permissionário deverá obter prévia autorização Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 2.2.20.** O permissionário deverá instalar conjunto de lixeiras para promover a coleta seletiva de lixo (orgânico e reciclável) nas imediações do local de uso e exploração das atividades objeto do Termo de Referência.
- 2.2.20.1.** As lixeiras deverão apresentar facilidade de manuseio, características de acabamento e padronização aprovados pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 2.2.20.2.** As lixeiras deverão ser mantidas devidamente limpas e em bom estado de conservação.
- 2.2.21.** O permissionário deverá limpar, manter higienizada, conservada e em boa estética as instalações e equipamentos utilizados, assim como as imediações alcançadas pelo desenvolvimento de sua atividade.
- 2.2.22.** O permissionário deverá separar os resíduos orgânicos e recicláveis, resultando de suas atividades, acondicioná-los e destiná-los conforme orientação da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 2.2.22.1.** O permissionário deverá transportar os resíduos devidamente acondicionados diariamente para os pontos distribuídos nos parques, observando a legislação pertinente.
- 2.2.23.** O permissionário deverá arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços de manutenção e reforma das instalações e equipamentos utilizados na exploração da atividade, seguindo a padronização indicada pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 2.2.24.** O permissionário deverá manter em dia o pagamento de taxas junto aos órgãos responsáveis.
- 2.2.25.** O permissionário será responsável por instalar e efetuar o pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário consumidos na exploração da atividade, devendo apresentar mensalmente comprovante de quitação dos referidos consumos junto a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL e Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG.
- 2.2.26.** O permissionário deverá obrigatoriamente estar funcionando, ou seja, desenvolvendo as suas atividades, nos horários de funcionamento dos parques, definidos e/ou alterados pela AGETUL:
- 2.2.26.1.** Parque Zoológico de Goiânia – de terça-feira a domingo, das 07h30 h às 17 h.
- 2.2.26.2.** Parque Mutirama – de quinta-feira a domingo, das 09 h às 18 h.
- 2.2.27.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na legislação, compete ao permissionário a atividade de comércio:
- 2.2.27.1.** Vender mercadorias em bom estado de conservação e de acordo com as normas a elas pertinentes.
- 2.2.27.2.** Afixar em local visível, no interior do equipamento, a indicação dos preços dos produtos comercializados.



- 2.2.28.** Informar, por escrito, à Supervisão Geral do Zoológico e Supervisão Geral do Mutirama, a relação completa de todos os funcionários que irão trabalhar nos pontos de desenvolvimento das atividades, contendo nome completo e CPF. E somente os funcionários relacionados é que terão livre acesso à parte interna destes dois parques.
- 2.2.29.** Nos casos em que as instalações e equipamentos, objeto de Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados nos Parques, não possibilitem individualização da medição do consumo dos serviços de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, será cobrado mensalmente, a título do consumo destes itens, o pagamento do valor referente a 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) do preço licitado.
- 2.2.30.** A quitação das contas de consumo dos serviços, citadas no item 2.2.31 deverão ser apresentadas à ARG e a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL em até 10 (dez) dias após o vencimento destas

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS**

- 3.1.** É vedada a sublocação, a exploração por terceiros, a venda, a locação, o arrendamento, a dação em pagamento dos pontos permitidos ou qualquer outro tipo de transferência do direito de uso e exploração permitida exclusivamente ao permissionário, sendo qualquer indício dessa prática objeto de notificação, abertura de processo administrativo e, se confirmada, cassação sumária da referida permissão, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 3.2.** Não será permitido ao permissionário de espaço fixo afixar, na parte externa das edificações, nem mesmo nos demais equipamentos, qualquer objeto voltado à publicidade.
- 3.3.** Não será admitido ao permissionário qualquer ato ou comportamento em desacordo com a moral, ética ou bons costumes e, caso isso ocorra, será objeto de notificação, automática abertura de processo administrativo, e se confirmado, cassação sumária da referida permissão, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 3.4.** Fica vedado ao permissionário degradar, direta ou indiretamente, os meios bióticos e abióticos dos parques com os objetos utilizados na Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados nos Parques.
- 3.5.** O permissionário não poderá acrescentar mobiliário urbano, de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 3.6.** Fica vedada ao permissionário a venda de bebidas alcoólicas, a prática de preços abusivos, a preparação e a comercialização de produtos em desacordo com as orientações da Vigilância Sanitária, sob pena de notificação, abertura automática de processo administrativo e se confirmado o fato, cassação sumária da referida Permissão, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 3.7.** Não será admitida ao permissionário a instalação ou distribuição de mesas, cadeiras, bancos e similares, em desacordo com o projeto aprovado pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.
- 3.8.** Não será admitida ao permissionário qualquer interferência na fauna e flora do Parque Mutirama e Parque Zoológico.
- 3.8.1.** Caso seja necessário, o permissionário deverá solicitar à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL a realização de extirpação, poda ou corte de exemplares de espécies arbóreas exóticas ou nativas.
- 3.9.** Não será admitido ao permissionário que alimente a fauna existente nos parques e este deverá orientar seus clientes para que não o faça.
- 3.10.** Não será admitido ao permissionário, nem a seus clientes, o uso de som mecânico, automotivo ou ao vivo.
- 3.11.** Não será admitido ao permissionário qualquer tipo de tratamento ou incineração de resíduos sólidos no Parque Mutirama e Parque Zoológico.
- 3.12.** Por efeito da Permissão, não será admitido livre acesso ao Parque Zoológico e Parque Mutirama de outras pessoas (crianças, adolescentes, parentes e conhecidos), sendo liberado apenas os funcionários conforme descrito no termo de referência.



- 3.13. É proibida a circulação de veículos para transporte de mercadorias e/ou equipamentos nos horários de funcionamento dos parques. Estas devem ser realizadas às segundas-feiras no Parque Zoológico, e de segunda às quartas-feiras no Parque Mutirama.
- 3.14. Não será permitido permanecer nos parques fora dos horários de funcionamento. Esta proibição é estendida aos funcionários.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**4.1. DO PAGAMENTO:**

- 4.1.1. A PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à concedente, doravante denominada AGETUL, pelo uso e exploração da Atividade de Espaços Públicos ora licitados o valor ofertado na proposta.
- 4.1.2. O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso e Exploração da Atividade de Espaços Públicos ora licitados deverá ser efetuado mensalmente até o quinto dia do mês subsequente à assinatura do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, sendo a primeira parcela recolhida no ato da entrega da documentação e solicitação do Termo de Permissão, por guia de recolhimento emitida pela Administração Pública Municipal.
- 4.1.3. O atraso no pagamento da obrigação apresentada no item acima acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, sem prejuízo do disposto na **cláusula 9.5** deste instrumento.
- 4.1.4. Os valores serão recolhidos mensalmente pelos permissionários, por meio de guias de recolhimento, ao longo de todo o período de vigência do Contrato de Permissão de Uso e Exploração.

**4.2. - DO REAJUSTAMENTO:**

- 4.2.1. Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com atualizações no Código Tributário de Goiânia. Nesta correção, caso o valor que está sendo pago pelo Permissionário seja inferior ao Código Tributário, o valor será equiparado a este código.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

- 5.1. A presente licitação não ocasionará despesas para AGETUL. Trata-se de levantamento de receita, mediante pagamento mensal referente à outorga de permissão de uso de bem público que trata o objeto deste edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

- 6.1. A permissão de uso terá validade de 10 (dez) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que não haja cassação sumária ou ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula oitava.
- 6.1.1. A PERMISSONÁRIA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÁBADO - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. Compete à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG a regulação, controle e fiscalização da Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados no Parque Mutirama e Parque Zoológico de Goiânia, conforme **ANEXO I** deste Edital, do Contrato de Permissão de Uso e Exploração e legislação pertinente.
- 7.2. Compete à AGETUL fiscalizar a conduta do permissionário, as condições de higiene do local de uso e exploração e das imediações que sofrerem influências da atividade desenvolvida por meio da permissão, a documentação obrigatória para uso e exploração, a comprovação de quitação das obrigações estabelecidas, a higienização, a manutenção e uso adequado dos equipamentos e demais obrigações previstas no Contrato de Permissão de Uso e Exploração e legislação pertinente.
- 7.3. A atuação da fiscalização do Município não exime a responsabilidade do permissionário nos termos do Contrato de Permissão de Uso e Exploração pactuado.
- 7.4. Compete à ARG resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração que porventura venha a ocorrer.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 7.5.** No exercício da fiscalização do Contrato de Permissão de Uso e Exploração pela AGETUL poderão ser solicitados servidores de outros órgãos competentes para vistoria conjunta a fim de verificar o cumprimento do Contrato.
- 7.6.** A fiscalização da Permissão de Uso e Exploração de Atividades nos Espaços Públicos Localizados no Parque Mutirama e no Parque Zoológico de Goiânia, realizada pela ARG, não se confunde e não exclui a fiscalização pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Trabalho Ciência e Tecnologia – SEDETEC e demais órgãos fiscalizadores.
- 7.7.** O descumprimento de qualquer obrigação ou a prática das proibições constantes no Termo de Referência, será objeto de notificação, salvo o disposto no **item 12.8 do ANEXO I**.
- 7.7.1.** Da notificação emitida pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos de Goiânia - ARG, caberá defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Artigo 13 do Anexo II do Decreto nº 2421/2016.
- 7.7.1.1.** O não cumprimento dos prazos máximos estipulados nos itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência, independente de notificação, obrigará o permissionário à imediata desocupação da área utilizada.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

- 8.1.** No caso de identificação de irregularidades, os órgãos competentes deverão investigar, apurar, julgar e aplicar as respectivas penalidades.
- 8.2.** O permissionário será notificado pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL nos casos de descumprimento do Contrato de Permissão de Uso e Exploração.
- 8.3.** O Contrato de Permissão de Uso e Exploração poderá ser rescindido mediante nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1.** Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos artigos termos dos artigos 77 à 80, da Lei 8.666/93.
- 8.3.2.** Descumprimento de quaisquer disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 8.4.** O permissionário que tenha, durante a vigência do contrato, cometido 03 (três) infrações confirmadas em última instância de julgamento pela Agência de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, por descumprimento de obrigação, na condição de permissionário, ou tenha deixado de atender a outros requisitos previstos no Termo de Referência, neste Edital, no contrato e/ou na legislação em vigor não terá a permissão prorrogada nos termos do item 11.2 do edital.
- 8.5.** A apuração e comprovação de descumprimento das obrigações contratuais e legais, objeto de infração qualificada nos itens 13.1 e 13.7 do Termo de Referência ou de 3 (três) outras infrações previstas no referido anexo, resultará na cassação sumária da Permissão de Uso e Exploração do Espaço Público
- 8.6.** Ocorrendo término ou rescisão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, por qualquer motivo, o permissionário obrigará-se a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e a apresentar comprovante de quitação de taxas e encargos inerentes a ele, caso não os tenha apresentado no decorrer do Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO**

- 9.1.** Sem prejuízo das possibilidade de revogação dada a precariedade do instuto, a permissão também poderá ser cancelada caso:
- 9.2.** Haja inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- a.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b.** Judicial, nos termos da legislação.
- 9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5.** O atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) mensalidades alternadas ensejará a rescisão do Contrato de Permissão de Uso e Exploração, sem ônus para a Administração, que poderá convocar os demais participantes, por ordem de classificação a se manifestarem quanto ao interesse pela permissão, nas mesmas condições que o primeiro classificado.
- 9.6.** A desistência ou cancelamento da Permissão de Uso e Exploração, em qualquer tempo, por qualquer motivo, não gerará nenhum ônus à Administração Municipal e não comprometerá a propriedade do espaço construído à Prefeitura de Goiânia, nem mesmo a sua destinação a outro permissionário.

**10. - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

- 10.1.** - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

- 11.1.** Caberá a **CONCEDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

- 12.1.** Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. \_\_\_\_\_ do **Processo nº 76999996/2019**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

- 13.1.** O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 09/2015 do TCM**, não se responsabilizando o **CONCEDENTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, aos --- dias do mês de ----- de 2019

**Pela CONCEDENTE:**

**Pela PERMISSIONÁRIA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF

RG

Nome:

CPF

RG





**20. ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome do proponente**)\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, manifesta interesse em participar do presente procedimento licitatório com vistas a se tornar permissionária, no Parque \_\_\_\_\_(informar o nome do Parque)\_\_\_\_, razão pela qual:

- a) Apresento proposta para intenção da permissão objeto da Concorrência acima mencionada.
- b) Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não me encontro cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).
- c) Declaro que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93.
- d) Declaro, sob as penas da Lei, que não possuo qualquer empregado que seja servidor público e, nessa condição, possa transacionar com o Município de Goiânia (Inciso XIV do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de Maio de 1992).
- e) Que conheço e me submeto literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e especificação dos serviços realizados nos Parques, inclusive quanto aos impostos devidos, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à Concedente, conforme o caso.
- f) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Goiânia, aos dias    de de 2019**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**21. ANEXO IV**

**CARTA PROPOSTA**

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome do proponente**)\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar Proposta correspondente ao valor a ser pago mensalmente com custos de locação e exploração comercial no Parque \_\_\_\_\_(**informar o nome do Parque**)\_\_\_\_\_.

Estamos dispostos a pagar pelo valor mensal do aluguel conforme mencionado acima o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PREÇO MENSAL
1				R\$

Declaro que concordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

Declaro que executarei os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I e demais orientações constantes do edital;

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaro que utilizarei somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade e que os serviços prestados obedecerão a legislação vigente.

Declaro ainda que, tenho conhecimento de todas as condições existentes no local de instalação dos equipamentos, razão pela qual não tenho direito exigir do Concedente quaisquer alterações nas condições.

**Goiânia, aos dias    de de 2019**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**22. ANEXO V**

**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL**

**RECIBO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO: Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial nos espaços do Parque Zoológico e do Parque Mutirama, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**23. ANEXO VI**

**DESCRIÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM OFERTADOS**

**TABELA XIII**

(Redação acrescida pelo art. 11 da Lei Complementar nº 194, 30 de junho de 2009.)

**TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO E OCUPAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS NOS  
PARQUES/BOSQUES MUNICIPAIS**

<b>PERÍODO/ TAMANHO</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Por mês e por m <sup>2</sup>	Quiosque/Lanchonete	60,48
Por mês	Ambulantes de médio porte	212,61
Por ano	Ambulantes de pequeno porte	77,45

(Redação acrescida pelo art. 11 da Lei Complementar nº 194, 30 de junho de 2009.)

Tabela extraída do Código Tributário de Goiânia – Lei nº 5.040 de 20 de novembro de 1975

**24. ANEXO VII**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE MUTIRAMA (IMAGENS ILUSTRATIVAS)**

**1. Modelo do Equipamento Maior (3,80 X 2,00 metros)**



**2.1- Modelo da Publicidade a ser fixada no Equipamento:**





**2.2- Modelo do Toldo:**



**3- Modelo do Equipamento Menor (1,90 X 2,00 metros)**



4- Modelo dos modelos de carrinho de Pipoca, algodão-doce e similares (2,00 m<sup>2</sup>)





25. ANEXO VIII

DAS LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PARA CADA PARQUE DE GOIÂNIA

**A. PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA:**

Localizado na Alameda das Rosas, Setor Oeste, no município de Goiânia – GO.

- **Permissãoário 1 (Restaurante):** localizado na parte interna do Zoológico, próximo à ponte do lago 1 (Latitude: 16°40'55.7004"S e Longitude 49°16'21.324"W).
- **Permissãoário 2 (Artesanato):** localizado na parte interna do Zoológico ao lado da Pastelaria e em frente ao Recinto Imersão (Latitude: 16°40'58.0044"S e Longitude 49°16'23.3508"W).
- **Permissãoário 3 (Sorveteria e similares):** localizado na parte interna do Zoológico em frente ao Museu de Ornitologia, próximo ao Permissãoário 6 (Latitude: 16°40'57.68"S e Longitude 49°16'21.9144"W).
- **Permissãoário 4 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Zoológico em frente ao Micário, próximo ao Permissãoário 5 (Latitude: 16°40'57.68"S e Longitude 49°16'21.9144"W).
- **Permissãoário 5 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Zoológico em frente ao Micário, próximo ao Permissãoário 4 (Latitude: 16°41'06.6912"S e Longitude 49°16'22.8504"W).
- **Permissãoário 6 (Caldo de cana e similares):** localizado na parte interna do Zoológico em frente ao Museu de Ornitologia, próximo ao Permissãoário 3 (Latitude: 16°40'57.774"S e Longitude 49°16'22.1988"W).
- **Permissãoário 7 (Fotografia):** localizado na parte interna do Zoológico próximo ao portão da Administração, contíguo ao Permissãoário 9 (Latitude: 16°40'57.684"S e Longitude 49°16'21.9288"W).
- **Permissãoário 8 (Pastelaria):** localizado na parte interna do Zoológico, próximo ao Permissãoário 7, em frente a caixa d'água (Latitude: 16°40'57.5904"S e Longitude 49°16'22.0512"W).
- **Permissãoário 9 (Brinquedos e Similares):** localizado na parte interna do Zoológico próximo ao portão da Administração, contíguo ao Permissãoário 7 (Latitude: 16°40'57.684"S e Longitude 49°16'21.9288"W).

Os permissãoários 3, 4, 5 e 6 por estarem instalados em edificações de alvenaria, semelhantes aos quiosques existentes no Parque Natural Urbano Lago das Rosas, o valor mínimo a ser ofertado para estes espaços públicos, teve por base o estabelecido no Código Tributário de Goiânia, cujo preço mínimo está estabelecido no Código Tributário.

Para os outros permissãoários, por estarem em espaços maiores, levou-se em consideração o valor mínimo estabelecido para os permissãoários 3, 4, 5 e 6, sendo:

- Permissãoário 1 (Restaurante) – ágio de 30%;
- Permissãoários 8 (Fotografia e Pastelaria) - ágio de 10%;
- Permissãoários 2 (artesanato), 7 (fotografia) e 9 (brinquedos e pintura) – deságio de 50%.

**B. PARQUE MUTIRAMA:**

Localizado na Avenida Contorno esquina com Avenida Independência, Setor Central, no município de Goiânia – GO.

Com o objetivo de localizar corretamente o local da atividade que será licitada, a descrição será por Área, sendo Área 1: localizada entre o túnel da Av. Araguaia, Av. Contorno e linha do trezinhos; Área 2: entre as duas rampas de madeira; e Área 3: entre a rampa de madeira perto do Castelo e Av. Independência.





Localização das Áreas 1, 2 e 3 no Parque Mutirama.

#### - Área 1:

- **Permissionário 1 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado direito do banheiro masculino e atrás do brinquedo Autorama (Latitude: 16°39'58.158"S e Longitude 49°15'15.24"W).
- **Permissionário 2 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado esquerdo da entrada do tobogan e de um exemplar de Flamboyant – *Delonix regia* (Latitude: 16°40'2.5788"S e Longitude 49°15'14.184"W).
- **Permissionário 3 (Sorveteira):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre o brinquedo Autorama e caminho privado de acesso ao brinquedo Volta ao Mundo. Entre dois canteiros gramados, atrás do prédio de administração (Latitude: 16°40'0.4296"S e Longitude 49°15'13.77"W).
- **Permissionário 4 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, no centro da Área 1, debaixo de uma árvore (Latitude: 16°40'1.4808"S e Longitude 49°15'13.68"W).
- **Permissionário 5 (Algodão-doce):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado direito da rampa de madeira (Latitude: 16°40'1.2828"S e Longitude 49°15'13.0392"W).
- **Permissionário 6 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, próximo a entrada do brinquedo Roda-gigante (Latitude: 16°40'2.3772"S e Longitude 49°15'15.2424"W).

#### - Área 2:

- **Permissionário 7 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, próximo a saída da rampa de madeira e saída do brinquedo Volta ao Mundo (Latitude: 16°39'58.7016"S e Longitude 49°15'12.3228"W).
- **Permissionário 8 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre o banheiro masculino e rampa de madeira, rente ao canteiro gramado (Latitude: 16°39'59.1264"S e Longitude 49°15'11.1384"W).



Secretaria Municipal de Administração

- **Permissionário 9 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, em frente ao brinquedo Casa Mal-Assombrada, debaixo de um exemplar de monguba – *Pachira aquatica* (Latitude: 16°39'57.3552"S e Longitude 49°15'11.8404"W).
- **Permissionário 10 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, atrás do brinquedo Casa Mal-Assombrada (Latitude: 16°39'55.2852"S e Longitude 49°15'12.2652"W).
- **Permissionário 11 (Cachorro-quente):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, atrás do brinquedo Casa Mal-Assombrada, do lado esquerdo do Permissionário 10 (Latitude: 16°39'54.7416"S e Longitude 49°15'11.9304"W).
- **Permissionário 12 (Fotografia):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado esquerdo da bilheteria (Latitude: 16°39'56.43"S e Longitude 49°15'10.5624"W).
- **Permissionário 13 (Brinquedo):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado esquerdo do Sistema Mutirama de Comunicação (Latitude: 16°39'57.4668"S e Longitude 49°15'12.258"W).
- **Permissionário 14 (Algodão-doce):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, próximo ao canteiro gramado e saída do brinquedo Mini-carrossel (Latitude: 16°39'55.1376"S e Longitude 49°15'11.3364"W).
- **Permissionário 15 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, em frente ao brinquedo Splash (Latitude: 16°39'55.7748"S e Longitude 49°15'12.8772"W).
- **Permissionário 16 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, debaixo de uma árvore e entrada do brinquedo Xícara Maluca (Latitude: 16°39'54.1296"S e Longitude 49°15'11.1852"W).
- **Permissionário 17 (Pintura):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado esquerdo do banheiro feminino (rampa de madeira do Castelo) (Latitude: 16°39'53.4276"S e Longitude 49°15'11.9772"W).
- **Permissionário 18 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre o banheiro feminino (rampa de madeira do Castelo) e a Sorveteria de alvenaria existente (Latitude: 16°39'53.5068"S e Longitude 49°15'12.2796"W).
- **Permissionário 19 (Sorveteria de Alvenaria existente):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, em frente ao brinquedo Xícara Maluca (Latitude: 16°39'53.7876"S e Longitude 49°15'12.4056"W).
- **Permissionário 20 (Churros):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre dois bancos de madeira, próximo a saída da Estação do Trenzinho (Latitude: 16°39'54.7776"S e Longitude 49°15'12.636"W).
- **Permissionário 21 (Balas e Doces):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, debaixo de uma árvore, próximo a saída do brinquedo Mini-autopista (Latitude: 16°39'53.5068"S e Longitude 49°15'12.2796"W).
- **Permissionário 22 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre o brinquedo Mini-montanha e a rampa de madeira (Latitude: 16°39'53.57"S e Longitude 49°15'11.3904"W).

- Área 3:

- **Permissionário 23 (Lanchonete):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre a rampa de madeira, atrás da Mini-montanha, debaixo de um jatobá – *Hymenaea stilbocarpa* (Latitude: 16°39'53.0244"S e Longitude 49°15'10.26"W).
- **Permissionário 24 (Pipoca):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, entre o Castelo e Mutirama Festa, debaixo de uma árvore (Latitude: 16°39'50.8104"S e Longitude 49°15'12.672"W).
- **Permissionário 25 (Sorveteria):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, do lado esquerdo do brinquedo Bicho-da-seda (Latitude: 16°39'47.785764"S e Longitude 49°15'13.0392"W).



**Secretaria Municipal de Administração**

- **Permissionário 26 (Balas e Doces):** localizado na parte interna do Parque Mutirama, próximo e entrada do Cine 4D (Latitude: 16°39'49.3668"S e Longitude 49°15'12.888"W)



**26. ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, declaro a minha opção pela Permissão de Uso e Exploração do Espaço Público \_\_\_\_\_, ponto \_\_\_\_\_, para desenvolvimento da atividade \_\_\_\_\_ e a desistência das demais opções as quais concorri, conforme condições estabelecidas pelo Termo de Referência e Edital do processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ publicado pela Prefeitura de Goiânia.

Nestes termos reitero a minha concordância com todos os termos do Edital e declaro a minha exclusiva opção.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**27. ANEXO X**

**DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE ATIVIDADES A SEREM LICITADAS PARA CADA PARQUE:**

Parque	Quiosques/Lançonetes e Similares														
	Pastelaria	Restaurante	Sorveteria	Lançonete	Artesanato	Fotografia	Brinquedos e Similares	Cachorro-quente	Pintura	Pipoca	Picolé	Algodão-doce	Bala e doce	Caldo de cana	Churros
<b>PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA</b>															
	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	-	-		<b>06</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	-
<b>PARQUE MUTIRAMA</b>															
Área 1	-	-	01	02	-	-	-	-	-	02	-	01	-	-	-
Área 2	-	-	01	04	-	01	01	01	01	04	-	01	01	-	01
Área 3	-	-	01	01	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>03</b>	<b>07</b>	-	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>07</b>	-	<b>02</b>	<b>02</b>	-	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>07</b>	<b>06</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>01</b>